



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1402, DE 27 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS.

DORIVAL RAYMUNDO, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2003, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itupeva, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal do Polo Turístico do Circuito das Frutas, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos,

III - Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Polo Turístico do Circuito das Frutas;

IV - Prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Polo Turístico do Circuito das Frutas, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente do excesso de arrecadação 1722.01.01 ICMS, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar

diretamente ao Consórcio, descontando- se em contas corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e três.

DORIVAL RAYMUNDO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e três.

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/07/2015